

LIDO EM SESSÃO  
EM: 14/11/24  
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINS  
Estado da Bahia  
Aprovado em 2º Discussão  
Por 10 x 0  
Em 12/12/2021

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINS  
Estado da Bahia  
Aprovado em 1ª Discussão  
Por 11 x 0  
Em 12/12/2021

**“ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 7º, DO ART. 71, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 144/2020 – NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Alagoins, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA:

**Art. 1º** - O Parágrafo 7º do Art.71 da Lei Complementar nº 144/2020, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 71...**

**“Parágrafo 7º: A cobrança da dívida ativa será procedida de forma administrativa ou judicial, acrescida de honorários advocatícios de até 20%, na cobrança judicial, na forma da lei n 13.105/2015 (Código de Processo Civil), estando o contribuinte isento de pagamento de honorários advocatícios na esfera administrativa.**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, em 15 de novembro de 2024.**

**Anderson Baqueiro**  
Vereador autor.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINS  
Estado da Bahia  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Fiscal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINS  
Estado da Bahia  
Comissão de Finanças, Fiscalização, Orçamento,  
Planejamento Econômico e Trabalho e Renda



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

### **JUSTIFICAÇÃO:**

A isenção de pagamento de honorários advocatícios na esfera administrativa, privilegia o contribuinte que busca regularizar sua situação fiscal perante a SEFAZ, evitando a cobrança judicial da dívida, e facilitando a quitação de débitos junto ao município de Alagoinhas.

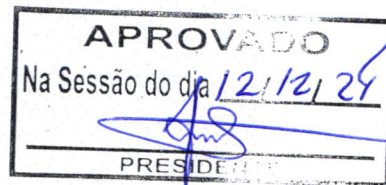
Ademais, cumpre ressaltar, que os integrantes da procuradoria Fiscal, já são remunerados pela municipalidade, para instruir processos administrativos que visam a cobrança da dívida ativa.

**Sala das Sessões, em 15 de novembro de 2024.**

**Anderson Baqueiro**  
Vereador autor.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
004/2024.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao **Projeto de Lei Complementar nº 004/2024**, de autoria do vereador Anderson Baqueiro, que “Altera e dá nova redação ao parágrafo 7º, do ART. 71, da Lei Complementar nº 144/2020 – Novo Código Tributário e de Rendas do Município de Alagoinhas, e dá outras providências”, opina pela sua tramitação regimental devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,  
Salvo melhor juízo.

**Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2024.**

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida - Presidente  
Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Relator  
Ver. Edvaldo Silva Santos - Membro.